**PROJETO DE LEI  Nº119 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

 **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias incentivo financeiro adicional e dá outras providências**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família e atuantes no ano correspondente, admitido o pagamento proporcional ao exercício.

**Art. 2º.** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme [Decreto nº8.474, de 22 de junho de](http://www.agentesdesaude.com.br/2014/03/ministerio-da-saude-gabinete-do.html) 2015.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos  Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassados ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família, conforme Decreto nº8.474, de 22 de junho de 2015.

**Art. 3º.**  O valor a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias se dará posteriormente ao ingresso dos recursos oriundos da União junto aos cofres municipais.

**§ 1º.**   O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Haverá incidência de encargos previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** O valor repassado não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, aos 15 de setembro de 2017.

  GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas articuladamente pelos Agentes Comunitários de Saúde servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da comunidade com os Agentes de Combate a Endemias que atuam nos bairros que podem ser foco ou que já tenham casos confirmados de doenças. A atuação dos Agentes nesses casos se dá através de visitas a casas, domicílios e outros locais que podem ser atingidos por alguma endemia.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado/Município.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicitamos, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

Aratiba, RS, aos 15 de setembro de 2017.

  GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,

Prefeito Municipal.